



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/2026-E

Data: 12 de fevereiro de 2026

PARECER CONJUNTO 07/2026

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 19 de fevereiro de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião extraordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h34, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton, Tânia Maion e Marciel Evandro Escher, além de servidores, passam a deliberar, em caráter excepcional, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 10/2026, do Executivo Municipal, que ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS – PROEM E CONSELHEIROS TUTELARES, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

A dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, da Fundação Promotora de Eventos – PROEM e aos Conselheiros Tutelares.

Desta forma, a presente proposição tem por finalidade promover a atualização do valor do auxílio-alimentação, que passará de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais), com efeitos a partir do mês de fevereiro de 2026.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, o benefício é concedido de janeiro a dezembro de cada exercício, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo, do SAAE, da Fundação Promotora de Eventos – PROEM e aos Conselheiros Tutelares, independentemente da jornada de trabalho, desde que em efetivo exercício. O reajuste do auxílio ocorre anualmente por ocasião da data-base, em consonância com o regramento jurídico aplicável e com as condições econômico-financeiras do Município.

No entendimento do Executivo Municipal, a medida proposta visa recompor o poder aquisitivo do benefício, contribuindo para a valorização dos servidores públicos municipais e para a manutenção de condições dignas de trabalho, sem prejuízo do equilíbrio fiscal do Município.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Por fim, vale ressaltar o encaminhamento do demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, em atendimento às exigências legais.

Sendo assim, e diante das informações recebidas através da Mensagem e Exposição de Motivos, os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram exarar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINHOS SILVA

Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Relator

TÂNIA MAION

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

MARCIEL EVANDO ESCHER

Presidente

CARLINHOS SILVA

Relator

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br